



CONTRATO Nº 90/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA-EIRELI.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 28/2021 modalidade Pregão Presencial nº 13/2021, o Município de através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Laila Maria Alves Giota, portadora da Carteira de Identidade nº 7.395.706-0 SSP/PR e CPF nº 053.298.739-08, solteira, residente e domiciliada na TV Jose Paulo da Silva, 111, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA-EIRELI, CNPJ 37.516.954/0001-47 CPF sob o nº 098.246.129-12, portador (a) do RG nº 12.840.023-0, residente à Rua Barão de Antonina, nº 401, no município de Jataizinho-PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

A Contratada fornecerá Lote-I Itens: 48,49,57,64,70,71,72 e 73; do Lote 2 Itens 46,53,59,60,61 e 62 conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no processo de Licitação nº 28/2021, modalidade Pregão Presencial nº 13/2021, do Município de Porecatu/PR.

Fornecedor: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERERIAIS DE LIMPEZA EIRELI

Lote	Item	Descrição	MARCA	Unidad e	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	48	PANELA PRESSÃO 10 LITROS	ARARA	un	1,0000	198,0000	198,00
1	49	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA C 64 UNIDADES CADA FARDO	SAMUEL	fd	80,0000	55,0000	4.400,00
1	57	Rodo de Água Pequeno Madeira	DELIKA	un	130,0000	5,5000	715,00
1	64	Sabão em pedra - Pct c/ 05	BARRA NOVA	pc	150,0000	5,6400	846,00
1	70	SACO DE LIXO 100 LITROS NA COR PRETO COM 5 UNIDADES	BELA PLAST	pc	1.500,0000	1,5000	2.250,00
1	71	SACO LIXO 15 LT COM 20 UNIDADES	BELA PLAST	un	1.000,0000	1,5000	1.500,00
1	72	SACO DE LIXO 15 LITROS PCTE C/ 10 UNIDADES	BELA PLAST	pc	1.500,0000	1,5000	2.250,00
1	73	Saco de lixo - 100 lt -pct 5 und	BELA PLAST	un	1.500,0000	1,5000	2.250,00
<b>Total do Fornecedor</b>							<b>14.409,00</b>

Fornecedor: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERERIAIS DE LIMPEZA EIRELI

Lote	Item	Descrição	MARCA	Unidad	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	46	Rodo de Água Pequeno Madeira	DELIKA	un	20,0000	5,5000	110,00
2	53	Sabão em pedra - Pct c/ 05	BARRA NOVA	pc	50,0000	7,1000	355,00
2	59	Saco de lixo - 100 lt -pct 5 und	BELA PLAST	un	500,0000	1,5000	750,00
2	60	SACO LIXO 15 LT COM 20 UNIDADES	BELA PLAST	un	500,0000	1,5000	750,00
2	61	Saco de algodão cru 0,50X80cm	BELA PLAST	un	500,0000	1,5000	750,00
2	62	SACO DE LIXO 50 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	BELAS PLAST	pc	500,0000	1,5000	750,00
<b>Total do Fornecedor</b>							<b>3.465,00</b>

*Fábio*



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento dos objetos do Lote-I é de R\$ 14.409,00 (quatorze mil quatrocentos e nove reais), e do Lote 2 é de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com as dotações orçamentárias: 2.042.3390.30.00.00-722 e 2.052.3390.30.00.00-722

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.

2 – As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**.Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:**

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;

3- Entregar os bens em até 03 (três) dias após a solicitação;

4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta – DOS REAJUSTES**

Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

*Handwritten signature*



**Cláusula Sexta** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas em lei específica.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é a Funcionária da secretaria de Saúde Aldete Picolo.

**Cláusula Nona** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei.

**Cláusula Décima** - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

**Cláusula Décima primeira** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 11 de junho de 2021.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito

Contratante

Laila Maria Alves Giota  
Secretária de Saúde

ALYSON SIDNEI  
TEODORO  
ANTUNES:09824612912

Assinado de forma digital por  
ALYSON SIDNEI TEODORO  
ANTUNES:09824612912  
Dados: 2021.06.11 13:47:12 -03'00'

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES  
COMERCIO DE ALIMENTOS E  
MATERIAIS DE LIMPEZA-EIRELI  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF